



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



LEI MUNICIPAL N° 499/2022

São Pedro do Piauí, 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes universitários do município de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado da Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou por UNANIMIDADE e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido a concessão de auxílio a estudantes universitários do município de São Pedro do Piauí, observando o disposto na presente Lei.

§ 1º - O auxílio poderá ser concedido a alunos regularmente matriculados em universidades públicas ou faculdades particulares, desde que, nesse último caso, seja beneficiário do programa Universidade Para Todos – PROUNI, situados no Estado do Piauí ou em qualquer outro estado da federação, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições locais e de forma presencial.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica para cursos ofertados em instituições locais nem na modalidade à distância/EAD e semipresenciais.

Art. 2º - O estudante deverá ter concluído, obrigatoriamente, o ensino médio em instituição pública no município de São Pedro do Piauí.

Art. 3º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo individual e intransferível, a partir do deferimento do processo administrativo.

§1º - O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) será concedido ao estudante que atingir nota até 700 pontos na prova do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.

§2º - O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) será concedido ao estudante que atingir nota acima 700 pontos na prova do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



Art. 4º - Para receber o auxílio o estudante deverá ter origem familiar e com pais residentes e domiciliados no município de São Pedro do Piauí, devendo estar comprovadamente e regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior, em curso de universidades ou faculdades, na modalidade presencial.

Art. 5º O estudante deverá fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, em datas previamente definidas, mediante a apresentação obrigatória do abaixo descrito, estando sujeito à aprovação, conforme condições estabelecidas para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I. fotocópia do RG e CPF;

II. comprovante de residência, no município de São Pedro do Piauí, atualizado, em nome do estudante ou dos responsáveis até primeiro grau;

III. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio;

IV. comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

V. No caso de matriculado em faculdade ou centro universitário particular, comprovante de ser beneficiário do PROUNI.

VI. cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;

Art. 6º - O auxílio só será concedido aos estudantes de primeira graduação do ensino superior.

Art. 7º - O estudante deverá comprovar não ter renda pessoal ou familiar superior a 02 (dois) salários mínimos e declarar sob pena da Lei, não usufruir de outros subsídios financeiros de qualquer natureza, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

Art. 8º – Para definição da lista de classificados será utilizada a média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio.

Parágrafo Único: O resultado que trata o “caput”, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos valores a ser recebido por cada estudante, a título de auxílio financeiro.

Art. 9º - Após a divulgação do resultado, havendo indeferimento do pedido, o estudante terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



Art. 10 - Serão aceitas denúncias até 30 (trinta) dias da publicação da relação dos beneficiados, as quais poderão ser feitas à Ouvidoria do município, onde a identidade do denunciante será preservada.

Art. 11 - Os beneficiados deverão efetuar inscrição a cada novo semestre para concorrer novamente ao auxílio, comprovando a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado e apresentando:

I. comprovação de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;

II. declaração circunstanciada comprovando o rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de dependências em mais de 3 (três) disciplinas;

Art. 12 - O Município subsidiará o valor total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) no exercício de 2022, a ser pago proporcionalmente a cada estudante, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Para os exercícios seguintes o valor poderá ser reajustado conforme disponibilidades financeiras do Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento da prefeitura e de Fundos Especiais.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no sistema de Planejamento Municipal, inserindo ação no PPA e abrindo Crédito Especial ao Orçamento Programa (Lei nº 483, 29/11/2021), para concorrer com as despesas oriundas da presente Lei.

Art. 14 - Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo a seguinte sanção:

I. suspensão de recebimento do auxílio por prazo não superior a 02 (dois) anos e, após, o ressarcimento do valor corrigido monetariamente.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15 - Os casos omissos serão tratados por Comissão assim constituída:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

Parágrafo Único - Os representantes titulares e suplentes, serão indicados de ofício pelos Secretários de cada pasta.

Art. 16 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Piauí – PI, em 30 de junho de 2022.


José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal